

GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

big_bets

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO			
Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
maio/2024	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

A Política de Conheça seu Cliente e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento será constantemente revisto e atualizado, podendo ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Genuinamente Tech Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.012.603/0001-70, (“Big Bets”) e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Os destinatários da presente Política deverão preservar a confidencialidade de informações relativas aos negócios do Big Bets sujeitas à presente Política, conforme aplicável.

1. GERAL

A presente Política tem como objetivo central definir as normas e os procedimentos que devem ser seguidos pelo Big Bets e por seus sócios, administradores, empregados, consultores, prestadores de serviço, trainees, estagiários e demais colaboradores (“Colaboradores”), a fim de garantir (a) a prevenção e o combate às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados; (b) ao acompanhamento das operações realizadas no âmbito de suas atividades; (c) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas; e (d) à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

Todos os Colaboradores estão cientes de que práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são terminantemente proibidas pelo Big Bets, e de que devem pautar sua atuação sempre de acordo com as melhores práticas de mercado, boa-fé e honestidade.

É responsabilidade de todos os Colaboradores do big Bets o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para que o Big Bets não seja parte de quaisquer operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais aplicáveis sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.

Os Colaboradores estão cientes de que o não cumprimento das disposições previstas nesta Política será considerado infração grave, passível de advertência formal e sujeito à imposição de sanções administrativas, as quais, em casos extremos, incluem o desligamento do profissional embasado em legislação vigente, trabalhista ou não. Eventuais violações às disposições previstas nesta Política serão tratadas de maneira individual e levadas imediatamente à avaliação do Diretor de Compliance e Riscos do Big Bets.

Com o objetivo de garantir maior alinhamento da conduta de todos os seus Colaboradores, este documento abordará alguns itens de maneira direta e específica. Vale salientar, entretanto, que esta

Política não deve se restringir aos aspectos tratados a seguir e que eventuais dúvidas e/ou questionamentos devem ser imediatamente levados ao conhecimento do Diretor de Compliance e Riscos do Big Bets.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCOS

O Big Bets possui um Diretor de Compliance e Riscos responsável por tratar e decidir sobre assuntos referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As decisões do Diretor de Compliance e Riscos não se encontram vinculadas e/ou subordinadas a nenhum outro órgão do Big Bets, o que garante total autonomia para apreciar práticas suspeitas de quaisquer Colaboradores. As atribuições do Diretor de Compliance e Riscos e o organograma da estrutura organizacional do Big Bets estão descritos na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos, nesse sentido, cumpre destacar que o Diretor de Compliance e Riscos é o responsável (i) pela elaboração, implementação e revisão periódica da presente Política, (ii) pelo monitoramento, gerenciamento e controle dos procedimentos previstos nesta Política, (iii) por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores, conforme aplicável, (iv) por monitorar as operações atípicas e/ou suspeitas, ou seja, por fazer com que a presente Política seja inteiramente aplicada.

O Big Bets mantém, para a prevenção e a identificação de práticas suspeitas, programas de treinamento e disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com as exigências legais e melhores práticas de mercado, bem como um canal de denúncias que pode ser utilizado por colaboradores ou terceiros.

Ainda, no que tange às transações de clientes, o Big Bets estabelece mecanismos de monitoramento com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e mantém um canal de comunicação destinado a receber informações sobre operações ou propostas suspeitas identificadas na condução dos negócios. As ferramentas utilizadas são detalhadas nos itens a seguir.

Cabe à área de *Compliance e Riscos* atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.).

Pessoas expostas politicamente (“PEPs”), aí incluídos, exemplificativamente, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados. Para referência, vide Anexo A à RCVM50, conforme alterada, a respeito da definição de PEP estabelecida na regulamentação em vigor.

De acordo com a RCV 50, o Big Bets e suas pessoas sob supervisão devem realizar sua própria avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Nessa avaliação, o Big Bets e suas pessoas sob supervisão devem classificar todos os produtos e serviços fornecidos pelo Big Bets, os ambientes comerciais que são utilizados pelo Big Bets, e eventuais Investidores e clientes do Big Bets segundo três categorias de risco: baixo, médio e alto. Devem ser levados em consideração os seguintes fatores: (i) o tipo de pessoas sob sua supervisão e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados pelo Big Bets no relacionamento com as pessoas sob sua supervisão; (ii) o relacionamento com outras instituições financeiras, considerando, inclusive, as políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo de tais instituições; e (iii) a contraparte das operações realizadas em nome do cliente em operações realizadas em ambiente de registro, conforme aplicável.

Todas as pessoas sob supervisão devem informar imediatamente o **Diretor de Compliance** acerca de qualquer operação, pessoa ou entidade que possa causar uma preocupação ligada à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção nos termos desta Política.

3. REGRAS PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

As regras, procedimentos e controles internos relacionadas a todas as atividades do Big Bets estão devidamente descritos na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos, disponível no *website* do Big Bets.

Além dos termos previstos na política mencionada e nas demais políticas internas do Big Bets, o Big Bets adota os procedimentos para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme estabelecido nesta Política, os quais envolvem: (a) análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos; (b) a seleção e monitoramento de administradores, funcionários e prestadores de serviços, nos termos abaixo definidos; (c) os programas de treinamento conforme definidos na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Passa-se, assim, a expor de forma mais detalhada, nos itens a seguir, os procedimentos específicos para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo adotados pelo Big Bets.

O Big Bets segue ainda requisitos rigorosos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes, sendo avaliados, como regra geral, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e do Big Bets, bem como às demais políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, o Big Bets verificará - caso aplicável à atividade exercida - se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente. Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas do Big Bets, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro devidamente lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador, independente de eventual dano/prejuízo direto ao Big Bets.

O Big Bets não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

4. FERRAMENTAS

4.1. CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

OS DADOS SÃO COLETADOS E ATUALIZADOS PELO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS GERIDOS PELO BIG BETS.

O Big Bets utiliza mecanismos para identificação e conhecimento de seus clientes a fim de prevenir e, quando for o caso, suspender relações comerciais com clientes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Além disso, adota medidas para restringir o relacionamento com pessoas jurídicas que sejam instituições financeiras offshore sem a presença física no país de incorporação e de emissão de licença e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão.

A identificação dos clientes e possíveis riscos a eles inerentes é realizada por meio de cadastro prévio que deve conter, no mínimo, as informações cadastrais exigidas no Anexo B e no Anexo C, da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 50/21”) e as listadas abaixo, sendo que todas as informações cadastrais deverão ser atualizadas em prazo não superior a 5 (cinco) anos pelo administrador dos fundos geridos pelo Big Bets. As informações cadastrais das pessoas jurídicas, nos termos da Resolução CVM 50/21, abrangem as pessoas naturais autorizadas a representá-las, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre elas tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades mencionadas no § 2º do art. 13, da Resolução CVM 50/21.

A definição de beneficiário final adotada é a da regulamentação vigente e o critério para definição do controlador é estabelecido pelo administrador dos fundos geridos pelo Big Bets, sendo certo que a participação mínima no capital social para ser considerado controlador não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Todo o procedimento descrito é realizado pelo administrador dos fundos geridos pelo Big Bets, de modo que o Big Bets, na qualidade de gestor, nos termos previstos na Resolução CVM 50/21, adotará formas para verificar, na medida de sua capacidade, que o administrador está em Compliance com as normas e regulamentos a ele aplicáveis, em especial no que tange às políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Os seguintes dados mínimos deverão ser colhidos no âmbito das rotinas e procedimentos de PLDT:

- Denominação ou razão social
- Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos
- Nomes e CPF/MF dos administradores
- Nomes dos procuradores
- Número de CNPJ/MF
- Endereço completo
- Número de telefone
- Endereço eletrônico para comunicações
- Atividade principal desenvolvida
- Faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial atual
- Informação sobre o perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente
- Denominação ou razão social e CNPJ/MF de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas
- Informação sobre se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador
- Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes
- Datas das atualizações do cadastro
- Assinatura do cliente
- Cópias dos seguintes documentos: (i) Cartão CNPJ/MF; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- Cópia dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procurações vigentes e (iv) documento de identidade dos procuradores

Pessoas Físicas

- Nome completo
- Sexo
- Data de nascimento
- Naturalidade
- Nacionalidade
- Estado civil
- Filiação
- Nome do cônjuge ou companheiro
- Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição
- Número de inscrição no CPF/MF
- Endereço completo e número de telefone
- Endereço eletrônico para comunicações
- Profissão
- Entidade para a qual trabalha
- Informações sobre rendimentos e situação patrimonial
- Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro
- Informação sobre se o cliente opera por conta de terceiros no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador
- Se há procuradores ou não e, em caso positivo, sua qualificação e descrição de poderes

- Datas das atualizações do cadastro
- Assinatura do cliente
- Cópia dos documentos de identificação, a citar: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de residência e domicílio; (iii) procuração; e (iv) documento de identidade do procurador
- Confirmação se a pessoa física é considerada nos termos da legislação aplicável como “pessoa politicamente exposta”
 - Ao identificar algum cliente “pessoa politicamente exposta (“PPE”), supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com os mesmos. Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPEs, além de procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram PPEs após o início do relacionamento ou que seja constatado que já eram PPEs no início do relacionamento com a companhia.

Em caso de clientes não residentes, o cadastro conterá adicionalmente: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

O processo de KYC ocorre desde a prospecção até após o encerramento do relacionamento do cliente, abrangendo: (i) Prospecção e conversas iniciais com o Cliente; (ii) Processo de Onboarding/Cadastro, Análise, validação e verificação das informações e documentações recebidas, (iii) Background check e devida diligência (incluindo, mas não se limitando a diligência para identificação do beneficiário final, conforme detalhamento descrito nesta Política); (iv) relacionamento interno com o cliente (tempo de respostas, forma de comunicação, monitoramento da relação do negócio e análise de alertas, guarda de evidências).

O Diretor de Compliance é responsável, ainda por manter as informações cadastrais de seus clientes atualizadas a qualquer momento ou caso surjam novas informações relevantes, para continuamente conhecer os clientes ativos.

Antes de iniciar suas operações com o Big Bets e no âmbito das rotinas e procedimentos de PLDT, os seguintes dados mínimos deverão ser colhidos.

4.2. CONHEÇA SEU PARCEIRO (*KNOW YOUR PARTNER – KYP*)

Da mesma forma que ocorre com os clientes, o Big Bets mantém mecanismos para identificação e conhecimento de seus parceiros ou contrapartes a fim de prevenir e, quando for o caso, suspender relações negociais com parceiros ou contrapartes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

A identificação dos parceiros e possíveis riscos a eles inerentes é realizada por meio de cadastro prévio que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou razão social
- CPF/MF ou CNPJ/MF
- Nome do representante, em caso de pessoa jurídica
- CPF/MF do representante, se for o caso

- Data da atualização do cadastro
- Assinatura do parceiro

Além disso, o Big Bets condiciona a manutenção da relação com instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, à existência, no âmbito dessas instituições financeiras, de mecanismos relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os dados cadastrais dos parceiros ou contrapartes serão atualizados em prazo não superior à 5 (cinco) anos ou em prazo inferior, caso sejam verificadas mudanças.

Os compromissos dos fornecedores do Big Bets, nas suas relações com a gestora, serão estabelecidos por meio de contratos objetivos, sem margem a ambiguidade ou omissões, detalhando o escopo do serviço que será prestado, qualificação da empresa/pessoa contratada bem como a descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Para a contratação de serviços de terceiros, será avaliada a cotação de 03 (três) propostas de diferentes fornecedores, a fim de privilegiar critérios imparciais, técnicos e éticos na escolha dos fornecedores, e estabelecerá a condição de concorrência para a escolha, eliminando aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

A verificação da reputação, tanto da empresa quanto dos seus sócios, será feita através de consulta do histórico por meios de comunicação disponíveis, pesquisa de idoneidade financeira/fiscal através de consultas de certidões negativas e visita “in loco” nas instalações do fornecedor para verificação dos requisitos mínimos para realização dos serviços prestados, quando necessário. Haverá o desligamento de fornecedores que, ao longo da relação com o Big Bets, apresentem comportamentos antiéticos, ou não cumpram com o que foi contratado, ou ainda, tornem-se insuficientes à demanda necessária ao bom funcionamento da empresa.

4.3. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)

O Big Bets, nos termos desta Política, mantém normas para conhecimento de seus funcionários, a fim de prevenir e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o que é feito por meio de critérios para contratação e verificação contínua das condutas desses funcionários. A verificação das condutas dos funcionários é realizada por todo e qualquer Colaborador do Big Bets, que poderá utilizar o canal de denúncias para denunciar condutas suspeitas. Tais denúncias serão levadas à apreciação do Diretor de Compliance e Riscos. Além disso, o Big Bets promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e desta Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios do Big Bets.

4.4. AVALIAÇÃO INTERNA DOS RISCOS

O procedimento de avaliação interna de riscos permite que o Big Bets adote medidas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, no que tange a seu relacionamento com clientes, parceiros e colaboradores, assim como com relação às operações com valores mobiliários.

A classificação dos riscos relacionados ao cliente é realizada mediante análise da ficha cadastral, por meio da qual o Big Bets consegue analisar o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, as contrapartes das operações, bem como a existência de relacionamento com outras entidades reguladas pelo mercado de capitais, para, dessa forma, classificar o risco do cliente em baixo, médio ou alto e tomar medidas efetivas e proporcionais, conforme o caso.

De acordo com a Resolução CVM nº 50/2021, a Gestora e seus Colaboradores e demais pessoas sob sua supervisão devem realizar sua própria avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo¹. Nessa avaliação, a Gestora e suas pessoas sob supervisão devem classificar todos os produtos e serviços fornecidos pela Gestora, os ambientes comerciais que são utilizados pela Gestora, e eventuais investidores clientes da Gestora segundo tais categorias de risco: baixo, médio e alto. Devem ser levados em consideração os seguintes fatores: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados pela Gestora no relacionamento com os seus clientes, conforme consulta em bases públicas e preenchimento de fichas cadastrais nos termos da Resolução CVM nº 50/2021; (ii) o relacionamento com outras instituições financeiras, considerando, inclusive, as políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo de tais instituições; e (iii) a contraparte das operações realizadas em nome do cliente em operações realizadas em ambiente de registro, conforme aplicável.

Atualmente, estão mapeados os seguintes aspectos ou fatores de risco principais:

- Produto(s) oferecidos;
- Clientes (com especial atenção às situações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e organizações sem fins lucrativos, por aumentar o risco de incidentes de LD/FTP);
- canais de distribuição dos fundos/produtos;
- Ativos adquiridos, avaliados ou “assessorados”

¹ Observação: fica a critério do Diretor de Compliance selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos. 1-) Consultas Internacionais (i) OFAC (sanções internacionais) <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov> (ii) Busca de instituições financeiras <https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html> (iii) FATF - Financial Action Task Force (busca de jurisdições por risco) <http://www.fatf-gafi.org/countries/> (iv) The Financial Conduct Authority (FCA) www.fca.org.uk (v) Bank of England www.bankofengland.co.uk (vi) OCC www.occ.treasury.gov (vii) Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/officeof-foreign-assets-control.aspx> (viii) Securities and Exchange Commission - SEC <https://www.sec.gov> (viii) Official UK Government Site <https://www.gov.uk> (ix) Official US Government Site <https://www.usa.gov> (x) Unauthorized Banks - OCC <https://www.occ.treas.gov/topics/supervision-and-examination/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html> 2-) Consultas Nacionais: (i) busca de certidões nos tribunais aplicáveis; (ii) certidões de regularidade perante autoridades governamentais, (iii) pesquisa no Portal da Transparência (para fins de obtenção de listas e informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público); (iv) pesquisa de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro: ANBIMA, BACEN, BSM/B3 Autorregulação, CVM, PREVIC, SUSEP.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita ou que implique em aumento de risco, ela deve ser comunicada ao Compliance, o qual classificará como risco médio ou alto, conforme as particularidades identificadas. Este deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral do cliente e sua atualização, e a evolução da sua situação financeira e patrimonial.

Todas as pessoas sob supervisão devem informar imediatamente o Diretor de Compliance e PLD acerca de qualquer operação, pessoa ou entidade que possa causar uma preocupação ligada à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção nos termos desta Política. Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Diretor de Compliance, que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial. Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências: (i) A exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos; (ii) Análise da Diretoria de Compliance e PLD, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão e, quanto ao titular de tais movimentações; (iii) Arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação offshore.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Diretor de Compliance, que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial. Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências: (i) A exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos; (ii) Análise da Diretoria de Compliance e Risco, face a inconsistências de movimentação envolvendo o ativo em questão e, quanto ao titular de tais movimentações; (iii) Arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação fora do Brasil.

Cabe ao Diretor de Compliance atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;

- Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- Pessoas expostas politicamente (“PEPs”), aí incluídos, exemplificativamente, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados. Para referência, vide Anexo A à Resolução CVM 50/2021 a respeito da definição de PEP estabelecida na regulamentação em vigor.

Como parte do procedimento de avaliação de Compliance, o Diretor de Compliance e Riscos exigirá, para cada cliente, o preenchimento de ficha cadastral e envio de documentos do cliente, com informações sobre seu histórico de contato com o cliente, seu relacionamento anterior com o mesmo, reputação, atividade, perfil de investimento etc., assim como a realização das buscas no google e listas restritivas, utilização de plataformas automatizadas, quando aplicável². ;

A classificação dos riscos dos produtos e serviços, por sua vez, leva em consideração os tipos de produtos e serviços ofertados/prestados, os canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuam, de modo a serem também classificados em baixo, médio ou alto, conforme o caso.

As pessoas politicamente expostas e suas partes relacionadas e as organizações sem fins lucrativos são consideradas, por suas características, como clientes de risco alto e, portanto, são analisadas e monitoradas com maior atenção no processo de avaliação interna de riscos e monitoramento das operações, conforme exige a Resolução CVM 50/21.

Cumprido destacar que os procedimentos de avaliação interna de riscos serão aplicáveis apenas quando o Big Bets for responsável direto por realizar o cadastro dos clientes, caso contrário, o procedimento de avaliação é realizado pela administradora dos fundos, ficando a análise de riscos realizada pelo Big Bets restrita à análise das operações, parceiros e funcionários, nos termos desta Política e da regulamentação aplicável.

² Comporão as buscas: (i) Nome completo; e (ii) Nome + palavras sensíveis (“terrorismo”, “lavagem de dinheiro”, “crime”, “julgamento”, “processo”, “condenação”, “irregularidades”, “roubo”, “ilícito”, etc.); (iii) e/ou pesquisa em sistema pago de consulta que cubra (exemplo): + Protestos/inadimplência/negativado; + Pendência e restrições financeiras; + Dívidas vencidas.

O Diretor de Compliance e Riscos será responsável pela elaboração de um relatório relativo à avaliação interna de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a ser encaminhado ao Diretor de Gestão de Recursos até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- Os critérios acima mencionados de classificação dos riscos, conforme aplicável;
- Identificação e análise das situações de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, considerando respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequência;
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo: (a) número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese; (b) número de análises realizadas; (c) número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF; (d) data do reporte da declaração negativa;
- Medidas adotadas para o atendimento das regras de conheça seu cliente, conheça seu parceiro e conheça seu funcionário previstas nesta Política;
- Apresentação de indicadores de efetividade dos procedimentos previstos na presente Política;
- Apresentação de recomendações visando mitigar riscos identificados, caso aplicável, contendo sugestões de alterações nas diretrizes desta Política e sugestões de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos;
- Indicação da efetividade das recomendações adotadas do relatório do ano anterior, caso aplicável.

O relatório acima mencionado deverá ficar disponível para a CVM na sede do Big Bets.

4.5. COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

O Big Bets compromete-se a analisar com especial atenção e comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da ocorrência, as situações e operações detectadas ou propostas de operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, ou que possam com eles se relacionar, a citar:

- (a) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou venda de ativos e valores mobiliários, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica dos parceiros, contrapartes ou clientes ou que sejam incompatíveis com sua capacidade econômico-financeira;
- (b) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (d) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra e venda de ativos e valores mobiliários;
- (e) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente

tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

- (g) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (h) operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (i) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (j) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerado o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- (k) operações nas quais haja deterioração de ativos sem fundamento econômico que a justifique.

O Big Bets conduz de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de condutas criminosas, nos termos acima ou outras descritas no art. 20 da Resolução CVM 50/21, comunicando ao COAF, mediante envio de documento contendo, no mínimo, os requisitos previstos no art. 22, da Resolução CVM 50/21. Além disso, comunica às demais autoridades competentes, na forma da legislação aplicável, as operações ou propostas de operações, que na forma da legislação vigente caracterizem indício de condutas criminosas, assim como as condutas criminosas eventualmente praticadas por seus Colaboradores.

Não havendo qualquer comunicação referente às operações descritas acima ou de que trata o art. 20, da Resolução CVM 50/21 ao COAF, o Big Bets compromete-se a comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

5. ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

O Big Bets realizará o monitoramento das seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- (a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (b) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (c) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (d) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (e) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;

- (i) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (j) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (n) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (o) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (p) situações em que as diligências previstas na Resolução CVM 50/21, não possam ser concluídas.

O Big Bets dispensará especial atenção aos clientes que sejam classificados como investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com título ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*), pessoas politicamente expostas e associações sem fins lucrativos. Ainda, ressalta que as operações serão sempre analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

5.1. Teste, Relatório Anual e Declaração Anual Negativa

Para verificação dos procedimentos contidos na regulamentação a matéria objeto desta Política, é realizado um teste anual de aderência às regras de PLDFT e KYC, o será formalizado em um relatório formal cujo modelo constitui o **Apêndice I** à presente (“Relatório Anual de Compliance”). O relatório é de responsabilidade do Diretor de Compliance, e será encaminhado à administração da Gestora, até o último dia útil de abril de cada ano, conforme mencionado acima. O Relatório Anual de Compliance pode ser incorporado ao Relatório Anual geral, definido na Política de Compliance. Cabe ao Diretor de Compliance definir se serão feitos relatórios distintos, ou um único relatório da instituição. O Relatório Anual de Compliance fica disponível para consulta da CVM, na sede da Gestora. Até o último dia do mês de abril de cada ano, também deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação suspeita, passível de comunicação no ano civil anterior.

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novas aplicações, as mesmas deverão ser alertadas acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizadas a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação. Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Diretor de Compliance para definição de um plano de ação. Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

Ainda, a área de Compliance e Risco deve adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, conforme descrito na Resolução CVM 50/2021 e nas demais políticas de modo a (i) validar as informações cadastrais de seus clientes e mantê-las atualizadas, ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes; (ii) aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de seus produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme os cadastros e relatórios periódicos descritos nesta Política; (iii) monitorar as operações e situações de forma a permanentemente conhecer os seus clientes ativos, de forma adequada ao tipo de produto sob gestão, como por exemplo, verificação de transferência de cotas de fundos de forma atípica; (iv) obter as informações necessárias para determinação do beneficiário final, além de acompanhar a evolução do relacionamento da instituição com eles, de forma a rever tempestivamente a respectiva classificação, na periodicidade e conforme as providências descritas acima.

No caso dos FIPs, a identificação dos beneficiários finais, inclusive nos casos de clientes corporativos (com identificação dos respectivos sócios até o nível da pessoa física, exceto no caso de Sociedades Anônimas) é pré-condição essencial e obrigatória nas operações e cadastramento de clientes da Gestora. Relativamente aos cotistas dos fundos sob gestão, tal procedimento compete ao respectivo distribuidor/administrador, ou à própria Gestora, quando e se esta atuar como distribuidora.

Conforme indicado acima, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas apenas, quanto a esta obrigação, as exceções expressas eventualmente contidas na regulamentação vigente. O percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

6. REGISTROS

O Big Bets mantém registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, conforme previsto nesta Política e na Resolução CVM 50/21, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes previstos acima, considerando em especial: (i) os valores pagos a título de liquidação de operações; (ii) valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; (iii) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e (iv) as tempestivas análises e comunicações acima referidas.

Os registros e toda a documentação relacionada devem ser mantidos à disposição da CVM durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contemplando, inclusive, mas sem limitação, as conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações às autoridades competentes, nos termos desta Política. Além disso, devem seguir todas as demais previsões do art. 26 da Resolução CVM 50/2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política deverá passar por processo de revisão, ao menos, a cada 2 (dois) anos pelo Diretor de Compliance e Riscos ou em tempo inferior, sempre que necessário. Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores do Big Bets e disponibilizadas no website do Big Bets.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Luiz Guilherme Gomes Manzano

E-mail: manzano@bigbets.com.br

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº. 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, no bairro República, CEP 01.042-913, São Paulo/SP.

Apêndice I

Modelo Relatório Anual de Compliance

A/c

[===]

Ref.: Relatório Anual de Compliance – Resolução CVM nº 50/2021

Prezados(as),

Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 50/2021 (“Res CVM 50”), vimos apresentar a V.Sas. o relatório pertinente às atividades da GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA., (“Gestora”) no ano de [ano] (“Relatório Anual de Compliance”). De acordo com a Res CVM 50, o Relatório Anual de Compliance apresenta no mínimo os seguintes dados, sem prejuízo de quaisquer outras informações julgadas necessárias pelo Diretor de Compliance e Risco e/ou decorrente da regulamentação aplicável:

- o identificação e análise das situações de risco no âmbito da área de Compliance e Riscos (PLDFT), considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- o análise da atuação dos prepostos, assessores ou prestadores de serviços relevantes contratados, quando aplicável;
- o descrição dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C à Res CVM 50;
- o tabela relativa ao ano anterior, contendo: o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Res CVM 50;
- o número de análises realizadas, nos termos do art. 21 da Res CVM 50;
- o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle

de Atividades Financeiras – COAF e

- o data do reporte da declaração negativa, se for o caso, conforme o art. 23 da Res CVM 50;
- o a apresentação da efetividade das diligências e procedimentos descritos nesta Política (inclusive quanto à tempestividade das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas);
- o apresentação de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, nos termos do art. 4º e 7º da Res CVM 50 (incluindo previsão de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, cronograma e medidas de saneamento e efetividade das recomendações adotadas, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º da Res CVM 50, registrando de forma individualizada os resultados;
- o descrição da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados (tais como elaboração de relatórios, comunicação a autoridades governamentais, atualização cadastral, pesquisa em listas restritivas, segundo os parâmetros estabelecidos na avaliação interna de risco previstos na Política de PLDFT, contemplando o detalhamento das diretrizes: a) que fundamentaram a abordagem baseada em risco adotada; b) para continuamente conhecer: (i) os clientes ativos, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais (incluindo de beneficiário final), bem como demais diligências aplicáveis, de acordo com os arts. 11 e 17 da Res CVM 50; e (ii) os funcionários e os prestadores de serviços relevantes; c) utilizadas para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente, conforme os incisos III e IX e o parágrafo único do art. 2º, arts. 13 a 15 e inciso IV do art. 17 da Res CVM 50; d) de monitoramento e possível detecção das atipicidades, conforme inciso III do art. 17 e art. 20 da Res CVM 50, bem como a especificação de outras situações de monitoramento reforçado; e e) acerca dos critérios utilizados para a obtenção dos indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco utilizada para fins de PLD/FTP, além daqueles já descritos na Política;
- o medidas adotadas para conhecimento contínuo dos clientes ativos e para coleta, validação e atualização de suas informações cadastrais, bem como dos prestadores de serviços relevantes, mediante atualização cadastral e pedido de informações e documentos atualizados, bem como

por meio de consulta em bases públicas e listas restritivas;

O Relatório de Compliance ficará à disposição da CVM na rede da Gestora, para eventuais posteriores checagens, verificações e/ou fiscalizações por parte da CVM. Além dos aspectos acima, os resultados do Teste de Aderência determinado nas respectivas Políticas e Controles Internos da Gestora, e o correspondente parecer final do Diretor Compliance e Riscos, que assina o presente documento.

Descrição das informações e atividades pertinentes identificadas:

I. Ocorrências Identificadas e Analisadas (Res CVM 50, art. 6.º I)

[detalhar ocorrências, incluindo datas da verificação, medidas tomadas e sua natureza]

II. Análise da Atuação dos Prepostos, Assessores de Investimento ou Prestadores de Serviços Relevantes Contratados, e Descrição da Governança e Deveres Associados à Manutenção do Cadastro Simplificado (Res CVM 50, art. 6.º II)

[caso aplicável]

III. Tabela do Ano Anterior (Res CVM 50, art. 6.º III)

[inserir ocorrências do ano anterior, incluindo os itens abaixo]

- ocorrências
- análises realizadas
- comunicações e medidas efetuadas
- data de declaração negativa

IV. Conhecimento Contínuo dos Clientes Ativos, Coleta, Validação e Atualização de Informações Cadastrais, Conhecimento dos Prestadores de Serviços Relevantes, e Diligências para Identificação de Beneficiários Finais (Res CVM 50, art. 6.º IV)

[inserir detalhamento]

V. Indicadores de Efetividade e Tempestividade da Detecção, Análise e Comunicação de Operações ou Situações Atípicas (Res CVM 50, art. 6.º V)

[inserir detalhamento]

VI. Recomendações para Mitigação dos Riscos Identificados (Res CVM 50, art. 6.º VI)

[inserir detalhamento, tais como estimativas de datas de acompanhamento e conclusão das soluções]

VII. Efetividade das Recomendações Adotadas em relação ao Relatório do Ano Anterior (Res CVM 50, art. 6.º VII)

[inserir detalhamento, de forma individualizada, incluindo resultados]

VIII. Parecer Final do Diretor de Compliance e Riscos

[inserir]

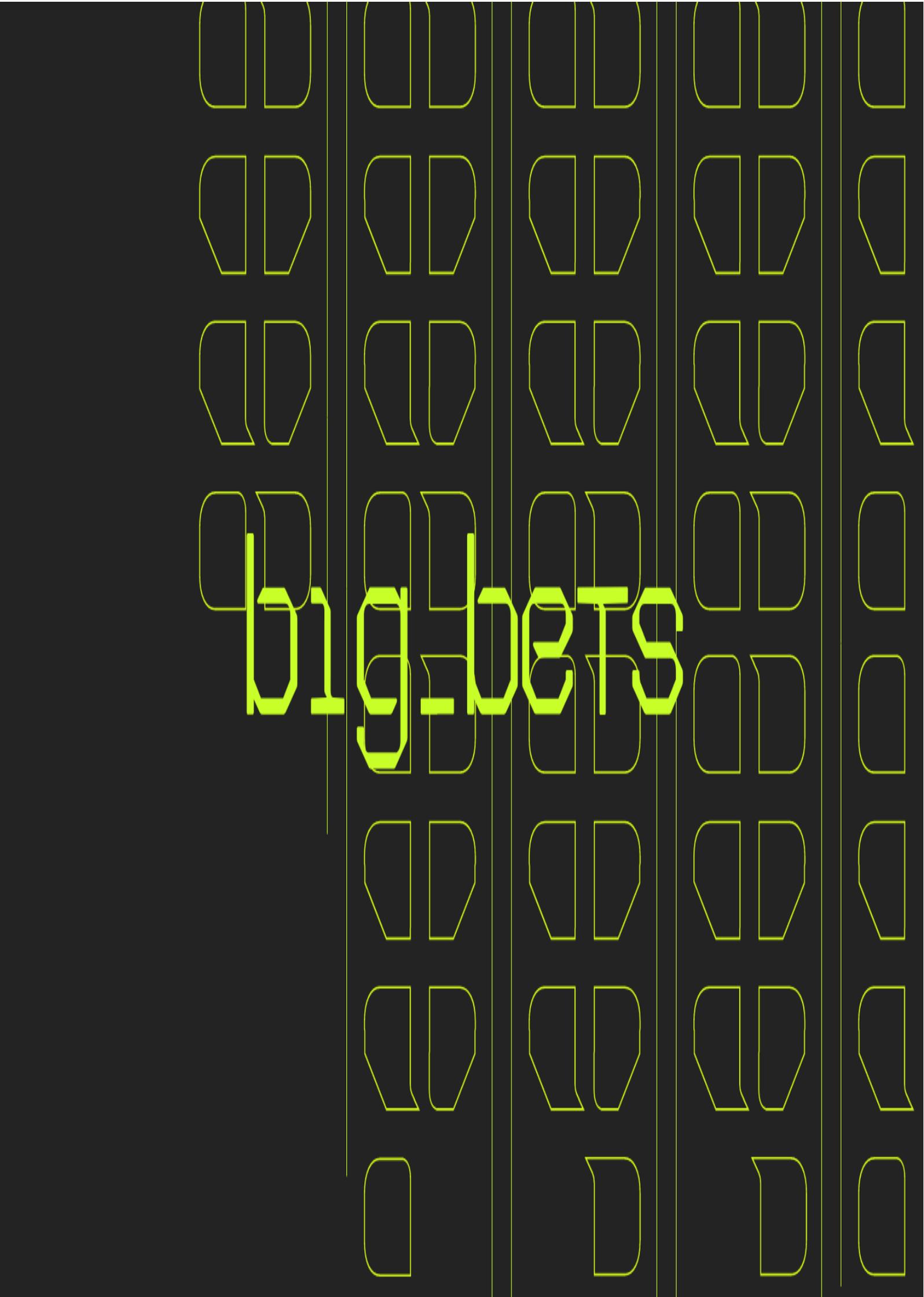
Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Gomes Manzano

Diretor de Compliance e Riscos

GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.



big bets